



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

LEI Nº 079/92, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1992.

Autoriza a abertura do Crédito Especial, adicional ao vigente Orçamento da Prefeitura Municipal de Chorozinho, valor de Cr\$ 25.000.000,00, para fins que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, adicional ao vigente Orçamento da Prefeitura Municipal de Chorozinho, o Crédito Especial no valor de Cr\$ 25.000.000,00 (VINTE E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), para fazer face as despesas com pagamento de salário-família, como a seguir discriminando:

02 - <u>CABINETE DO PREFEITO</u>		
02.03070202.002	- Supervisão e Coordenação do Prefeito Municipal	
3.2.5.3	- Salário-Família	Cr\$ 400.000,00
03 - <u>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</u>		
03.03070212.004	- Func. do Setor Administrativo da Prefeitura	
3.2.5.3	- Salário-Família	Cr\$ 3.200.000,00
03.03080212.005	- Func. do Setor Financeiro da Prefeitura	
3.2.5.3	- Salário-Família	Cr\$ 1.000.000,00
04 - <u>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA</u>		
04.08070212.007	- Func. da Sec. de Educação e Cultura	
3.2.5.3	- Salário-Família	Cr\$ 300.000,00
04.08411902.009	- Func. da Rede de Ensino Pré-Escolar	
3.2.5.3	- Salário-Família	Cr\$ 4.000.000,00
04.08421882.010	- Func. da Rede de Ensino Fundamental	
3.2.5.3	- Salário-Família	Cr\$ 6.600.000,00
04.08431992.011	- Func. da Rede de Ensino Médio	
3.2.5.3	- Salário-Família	Cr\$ 300.000,00
05 - <u>SECRETARIA DE SAÚDE</u>		
05.13754282.027	- Func. do Setor de Saúde Pública	
3.2.5.3	- Salário-Família	Cr\$ 2.300.000,00
06 - <u>SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL</u>		
06.15814862.029	- Func. do Setor de Assistência Social	
3.2.5.3	- Salário-Família	Cr\$ 300.000,00
07 - <u>SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS</u>		
07.03070212.014	- Func. da Sec. de Urb. e Obras Públicas	
3.2.5.3	- Salário-Família	Cr\$ 500.000,00
07.10605752.015	- Conservação de Vias e Logradouros Públicos	
3.2.5.3	- Salário-Família	Cr\$ 1.600.000,00
07.16885342.016	- Conservação do Sistema Rodoviário Municipal	
3.2.5.3	- Salário-Família	Cr\$ 300.000,00
08 - <u>SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS</u>		
08.03070212.017	- Func. da Sec. de Serviços Públicos	
3.2.5.3	- Salário-Família	Cr\$ 100.000,00
08.04160212.018	- Func. do Sistema de Abastecimento	
3.2.5.3	- Salário-Família	Cr\$ 100.000,00
08.04181112.019	- Assistência aos Pequenos Agric. e Pecuaristas	
3.2.5.3	- Salário-Família	Cr\$ 700.000,00
08.05221342.020	- Func. do Sistema de Comunicações	



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

08.10603272.023	- Iluminação de Vias e Logradouros Públicos	
3.2.5.3	- Salário-Família	Gr\$ 400.000,00
08.13764472.024	- Fundo do Sistema de Abastecimento d'água	
3.2.5.3	- Salário-Família	Gr\$ 200.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários a cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro desta Lei, serão obtidos na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através de anulação parcial de dotação orçamentária, como a seguir discriminada:

99	- <u>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</u>	
99.99999999.001	- Reserva de Contingência	
9.9.9.0	- Reserva de Contingência	Gr\$ 25.000.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pago da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, em 11 de Fevereiro de 1992.

Francisco Marinho dos Santos

Francisco Marinho dos Santos
PREFEITO EM EXERCÍCIO